



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO CT 029-2026
CR 002-2025 OSC PA 240-2025**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, **Secretário de Saúde**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA - IMODERNIZAR**, estabelecida na rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, centro, Riachão do Jacuípe-BA, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 19.531.727/0001-23, através do seu representante legal, a Sra. **JOELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 967.201.665-49, denominada **CONTRATADA**, observado o **CREDENCIAMENTO** nº **002/2025** e **CREDENCIAMENTO N° 001/2025**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 214/2025, e Lei 14.133/2021, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a pactuação com Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de saúde, para atuar em gestão compartilhada com o poder público municipal nas Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, PORTE II, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto de atividade: 2125
Elemento Despesa: 33.90.39
Fonte: 1500/1600

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é **R\$ 19.495.843,92 (Dezenove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente é **R\$ 1.624.653,66 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta três reais e sessenta e seis centavos)**, mediante fatura atestada pelo preposto da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O repasse será efetuado pelos serviços prestados nas condições e valores pactuados, até o dia 20 (vinte) do mês em curso da execução da prestação do serviço de gestão, mediante apresentação da respectiva fatura e memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.

3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco do Brasil Ag. 0684-X / C.C 46.441-4 JUAZEIRO CUSTEIO C.C 46.442-2 JUAZEIRO PROVISÃO**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.

3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2. A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, das Unidades de Saúde sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Indicar e nomear agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Social;
- e) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- h) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para o TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por três representantes do município, um da Organização da Sociedade Civil e um do Conselho Municipal de Saúde;
- i) Quando necessário solicitar e/ou contratar o apoio de assessoramento técnico, para garantir a transparência, a fiscalização, o controle e o monitoramento e a avaliação de desempenho e riscos das ações e atividades desenvolvidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- p) Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos Serviços em Saúde ora pactuados e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo e todos o demais imprescindíveis à execução do objeto contratado;
- q) Prestar à Organização da Sociedade Civil todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- r) Exigir da Organização Social, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído;
- s) Dar conhecimento e exigir da Organização da Sociedade Civil cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa a cada serviço pactuado.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa a cada serviço pactuado.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Bens e Ativos a cada serviço pactuado.
- d) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- e) Executar, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- f) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da SMS, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- g) Manter escrituração contábil regular;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- j) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- k) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 9.637, de 1998, bem como aos locais de execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- l) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo em sua proposta apresentar planilha de composição analítica dos valores relativos à despesa do pessoal de atendimento de saúde que será disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a planilha deverá respeitar fielmente a carga tributária da entidade.
- m) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Referências, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- o) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital, dessa forma, deverá declarar expressamente em sua habilitação que manterá todas as condições durante a execução do contrato.
- q) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência, devendo declarar expressamente em sua proposta que os serviços estarão em imediata disponibilidade após a assinatura do contrato e que serão repostos em caso de eventual ausência;
- r) Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício das categoriais profissionais;
- s) Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exigindo-lhe os documentos solicitados;
- t) Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração Pública, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, bem como elaborar escala de serviço mensal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentando na Coordenação da Divisão da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte;
- u) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto neste Termo de Referência;
- v) Conceder os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos aos profissionais;
- w) Assegurar a boa qualidade dos serviços, bem como conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- x) Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 9.2. Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:
- 9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.3. Sanções

9.3.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.3.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 9.3.2.1. Advertência;
- 9.3.2.2. Multa;
- 9.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.6. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 9.4.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.4.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 9.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº13.019/2014, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Juazeiro/BA, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. FISCAL: MAISA JULIETE CARDOSO OLIMPIO. CPF: 014.775.505-00

15.3. GESTOR: RONDINELLI MOREIRA DA SILVA. CPF: 853.170.473-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

17.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Juazeiro-BA, 09 de Janeiro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO
CONTRATANTE**

**JOELMA DA CONCEICAO
FERREIRA:96720166549**

Assinado de forma digital por JOELMA
DA CONCEICAO FERREIRA:96720166549

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA – IMODERNIZAR
JOELMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome _____ CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FD3-601B-506D-3C5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 13/01/2026 09:36:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1FD3-601B-506D-3C5E>